CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

ENCAMINHO
Publicar + CJR
01/03/21 - Eldir JB
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Requerimento nº 39/2021

APROVADO POR 08 (oito) VOTOS
UNANIMIDADE Sala das Sessões
Em 03 / 05 / 2021
Eldir JB
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Eldir José Batista
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG

Senhor Presidente:

No uso de minhas atribuições regimentais, requeiro à Excelentíssima Senhora Prefeita informações sobre o planejamento para tornar efetiva a Lei Municipal nº 3.556, de 18 de Dezembro de 2019, que instituiu a proteção, identificação e controle populacional de Cães e Gatos.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 3.556/2019 foi instituída com o primordial objetivo de promover a defesa e o controle da população animal doméstica no Município de Pedro Leopoldo; bem como buscar a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público; a prevenção, redução e eliminação da morbidade e da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais; e o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais domésticos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente.

Apresento, portanto, este requerimento, amparado pelo art. 60, inciso II, da Lei Orgânica de Pedro Leopoldo, diante da inquestionável importância desta lei para a sociedade como um todo.

Solicito o encaminhamento da resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 39/2021 – "Requer informações sobre o planejamento para cumprimento da Lei Municipal 3.556 de Dezembro de 2019, que institui a proteção, identificação e controle populacional de Cães e Gatos".
Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Voto do Relator:

A requisição de informações escritas ao Prefeito, à Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração pública indireta ou delegatário de serviço público municipal é prerrogativa da Câmara Municipal, conforme art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Os mecanismos colocados à disposição da Câmara permitem aos Vereadores exercerem, ativa e eficazmente, as atribuições que lhe são conferidas e é isto que o povo espera do Legislativo.

Em sua justificativa o autor informa que a lei foi instituída com o primordial objetivo de estabelecer normas e controle da população de cães e gatos no Município de Pedro Leopoldo.

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público.

Assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade e da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados por cães e gatos.

Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo cães e gatos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente.

Em face do exposto, **voto favoravelmente ao Requerimento 39/2021,** uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33600-000 – Fone: 31 3665-3200 – Fax: 31 3665-3222
E-mail: camarapl@camarapl.mg.gov.br – Home Page: www.camarapl.mg.gov.br / www.camarapl.mg.leg.br

Continuação parecer Requerimento nº 39/2021.

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação acataram o parecer favorável do Relator.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Faria
Vice-Presidente

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro – Pedro Leopoldo – CEP 33600-000 – Fone: 31 3665-3200 – Fax: 31 3665-3222
E-mail: camarapl@camarapl.mg.gov.br – Home Page: www.camarapl.mg.gov.br / www.camarapl.mg.leg.br